

CASA GRANADO, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.
 CNPJ/MF nº 33.109.356/0001-17
 NIRE 15.300.017.785

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: em 16 de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede da Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A ("Companhia"), estabelecida na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 687, Bairro Reduto, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66053-240. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada através da publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O LIBERAL nos dias 06, 09 e 10 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presentes acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Christopher John Ogle Freeman; Secretário: Roberto Lima. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a transferência da sede da Companhia para o Estado do Rio de Janeiro; e (ii) abertura de filial da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes e sem restrições, pela aprovação da: **(i)** transferência da sede da Companhia da Travessa Quintino Bocaiuva, nº 687, Bairro Reduto, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66053-240, para a Rua Primeiro de Março, nºs 14/16 parte, 2 e 3 pavimentos, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-000; e **(ii)** abertura de filial da Companhia na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 687, Bairro Reduto CEP 66053-240, a qual possuirá objeto social específico de Fabricação de Cosméticos, Produto de Perfumaria e Higiene pessoal, Comercio Varejista de Cosméticos, Produto de Perfumaria e Higiene Pessoal. **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** Em virtude das deliberações havidas, os acionistas presentes por unanimidade aprovam e consolidam o Estatuto Social, conforme transcrito abaixo: **"ESTATUTO SOCIAL DA CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A.** Capítulo I: Da denominação, sede, objeto e duração – Art. 1º – sob a denominação CASA GRANADO, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, e subsidiariamente pela lei 6404/76. - Parágrafo 1º – A sociedade poderá mudar de forma societária se aprovado pela maioria absoluta do capital social da empresa do. Art. 2º – A empresa tem a sede e foro na a Rua Primeiro de Março, nºs 14/16 parte, segundo e terceiro pavimentos, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução de Diretoria. Art. 3º – O objeto da sociedade é a indústria química e farmacêutica, de cosméticos e produtos de higiene pessoal, especialmente dos produtos GRANADO e de produtos complementares, fabricação, fracionamento, importação, exportação, armazenamento, embalar, reembalar, transportar, distribuir, comércio de produtos químicos e farmacêuticos, (controlados ou não) veterinários, de cosméticos e de perfumaria, produtos de higiene pessoal, doméstica e individual, em geral, doméstico e industrial, bem como produtos domissanitários (desinfetantes, higiene e limpeza), correlatos, produtos de saúde, vitaminas e seus derivados, provitaminas, suplementos alimentares, concentrados naturais, hormônios, matérias-primas em geral. podendo operar como agente ou representante na venda e distribuição destes produtos assim como quaisquer produtos de terceiros, e prestar quaisquer serviços relacionados com os objetivos acima indicados, e ainda, vitaminas e seus derivados, provitaminas, suplementos alimentares, concentrados naturais e hormônios, importação de alimento animal, importação de suplemento alimentar animal, fabricação de alimento animal e suplemento alimentar animal, a importação das respectivas matérias primas e produtos, em geral, obedecida a legislação pertinente. § 1º – A filial da sociedade localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 687, Bairro Reduto, CEP 66053-240, tem como objeto social específico de Fabricação de Cosméticos, Produto de Perfumaria e Higiene pessoal, Comercio Varejista de Cosméticos, Produto de Perfumaria e Higiene Pessoal. Art. 4º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPITULO II - Do capital - Art. 5º - O capital autorizado da companhia é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), divididos em 8.675 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. As ações da companhia não serão conversíveis em outras espécies ou formas. § 1º – As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por 2 (dois) diretores. Todas as despesas de desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista. § 2º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações do capital social. Para o exercício do seu direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral que deliberar o aumento de capital. As sobras, se houverem, deverão ser rateadas na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. § 3º – A sociedade reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. Capítulo III; Da administração e estrutura organizacional. - Art. 6º – A estrutura organizacional da sociedade se compõe da Assembleia Geral de acionistas, do Conselho de Administração, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, caso, e quando necessário. Art. 7º – A Assembleia Geral dos acionistas, órgão máximo de deliberação da sociedade, será convocada pelo Conselho de Administração e deliberará na forma da lei. Art. 8º – O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros terão um prazo de gestão de 3(três) anos. § 1º – A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Conselho de Administração, designará o seu presidente e poderá fixar honorário global para cada um dos órgãos da administração, cabendo ao Conselho de Administração atribuir os honorários individuais dos membros de cada órgão. § 2º – Qualquer conselheiro poderá convocar o Conselho de Administração, cujas reuniões serão presididas por um de seus membros, escolhidos pela maioria dos votos. Art. 9º – Compete ao conselho de Administração, além da competência definida na lei e em outras cláusulas deste Estatuto, o seguinte: deliberar sobre a compra a venda e a onerações de imóveis e de bens do ativo não circulante, em nome da sociedade; § 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez em cada mês, para apreciar o desempenho da empresa, e deliberará, sempre, por maioria de votos, § 2º – O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria, designará o seu Diretor Presidente, que será o Presidente da empresa Art. 10º – A sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração Art. 11 – A diretoria será constituída de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, mas todos residentes no país. Entre os diretores, serão distribuídos os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Industrial, e, Diretor Financeiro. Art. 12 – O mandato da Diretoria é de 03(três) anos. Todos os diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Art. 13 – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, dos cargos de Diretoria, os respectivos substitutos serão escolhidos pelo Conselho da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, § 1º – Em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Industrial, e na ausência deste, pelo Diretor Financeiro e, ainda, na ausência deste, será convocada no prazo de 3(três) dias uma reunião do Conselho de Administração, para eleger os novos diretores. § 2º – Em caso de substituição do Diretor Presidente, conforme aqui previsto, o diretor substituído acumulará suas funções com as do Diretor Presidente, porém só poderá assinar contrato, ou qualquer operação financeira, em conjunto com outro diretor, e, até o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais). Art. 14 – Compete ao Diretor Presidente a Administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuído a competência do Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) outorgar procuração em nome da empresa, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles par fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e (f) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista ou entidades paraestatais; (g) assinar sozinho qualquer operação, inclusive financeira, de qualquer valor. Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. § 1º – As reuniões serão convocadas por qualquer diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de 2 (dois) Diretores. § 2º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos diretores, Art. 16 – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pelo Conselho de Administração. Art. 17 – São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Art. 18 – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Art. 19 – As assembleias gerais ordinárias serão presididas por um dos diretores ou, na ausência desses, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 20 – O Conselho Fiscal da sociedade, caso, e quando necessário integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente, e será composto, instalado conforme a legislação em vigor. Capítulo VI - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros - Art. 21 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 22 – Ao final de cada exercício, serão elaboradas demonstrações financeiras da sociedade, correspondentes a esses períodos, na forma da lei. Art. 23 – Os lucros apurados em cada exercício, semestralmente ou em períodos menores após deduções legais terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo único – Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuindo ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; os lucros a realizar transferidos para as respectivas reservas, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenha sido realizado no exercício. Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 24 – A empresa entrará em liquidação nos casos legais, sendo de competência da Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 25 – Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Ninguém quis fazer uso da palavra sobre os assuntos gerais, referidos na convocação, e assim assinaram todos a presente Ata, de cuja a cópia fiel extraímos da presente." **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, a tempo de se lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, 16 de dezembro de 2013. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Christopher John Ogle Freeman - CPF 853.543.768-15 - Presidente. Roberto Rodrigues Lima - CPF 081.569.642-68 - Secretário. Registro na JUCEPA sob o nº 20000385885 e data de 21/03/2014. Registro na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0031173-4 e data de 09/04/2014.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681650

SEGUNDA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO-Convocamos todos os Profissionais Enfermeiros da Cooperativa de Trabalho Médico-UNIMED Belém, através do presente, em conformidade com o Estatuto Social do SENPA e a deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 09/12/2013, para participarem da mesma no dia 14/05/2014 (4ª), na sede do SENPA na Rua Santo Antonio, 316 Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201-Campina-Belém/Pará, às 15h em primeira convocação e às 15h30 em segunda e última convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem a seguinte Ordem do dia: 1- Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS da Unimed Belém. 2- Escala de Trabalho. 3- Reposição das perdas salariais. 4- O

que Ocorrer. Belém(PA),06/05/2014. Dra. Antonia Trindade V. dos Santos-Presidente/SENPA-Coren/Pa nº. 29.484.

SEGUNDA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO-Convocamos todos os Profissionais Enfermeiros do Instituto Ofir Lioila, através do presente, em conformidade com o Estatuto Social do SENPA e a deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 09/12/2013 para participarem na mesma que ocorrerá no referido Estabelecimento de Saúde, na Av. Governador Magalhães Barata 992 São Braz- Belém/Pará no dia 19/05/2014 (2ª), às 12h em primeira convocação e às 12h30 em segunda e última convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem a seguinte Ordem do dia: 1- O não pagamento do reajuste salarial nos últimos 08 (oito) anos dos Profissionais Enfermeiros regidos pela CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas.

2- O que Ocorrer. Belém(Pa), 06/05/2014. Dra. Antonia Trindade V. dos Santos-Presidente do SENPA-Coren/Pa nº. 29.484.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO-Convocamos todos os Profissionais Enfermeiros do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência em Ananindeua, através do presente, em conformidade com o Estatuto Social do SENPA, para participarem na mesma no dia 14/05/2014 (4º), na sede do SENPA, sito à Rua Santo Antonio, 316 Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201-Campina-Belém/Pará, às 15h em primeira convocação e às 15h30 em segunda e última convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem a seguinte Ordem do dia: 1. Denuncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho 2. O que Ocorrer. Belém(Pa), 06/05/2014. Dra. Antonia Trindade V. dos Santos-Presidente do SENPA-Coren/Pa nº. 29.484.